



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/8/2013, DODF nº 177, de 26/8/2013, p. 5.
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF..."

PARECER Nº 157/2013-CEDF

Processo nº 084.000415/2013

Interessado: **Dionicia Eleuteria Lira Valdez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Dionicia Eleuteria Lira Valdez, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 3975 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Dionicia Eleuteria Lira Valdez, concluídos em 1981, no E. Mixta Nicolas de Pierola, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de agosto de 2013.

Marisa Araújo Oliveira
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal